



MEDIDA PROVISÓRIA 908, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.



CD/19247.20266-69

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 908, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pescador artesanal e os marisqueiros de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal:

I - durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie e

II – durante 1 (um) ano, em caráter excepcional, quando ocorrerem danos ambientais na região de atuação do pescador que prejudiquem a atividade pesqueira.

.....

§ 5º **Ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II, do caput**, o pescador profissional artesanal não fará jus, no mesmo ano, a mais de um benefício de seguro-desemprego decorrente de defesos relativos a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

espécies distintas.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A contaminação do litoral nordestino por manchas de petróleo - que já atingem grandes e importantes berçários de reprodução de vida marinha da faixa litorânea da região - causa grande indignação na população brasileira. Segundo especialistas, trata-se da catástrofe ambiental mais grave já ocorrida no país, que deixa um rastro tóxico por milhares de quilômetros, atingido os mangues e corais em etapa mais avançada de degradação. É um tipo de contaminação que é mais difícil de ser limpa e que tende a permanecer durante anos no meio ambiente.

Para se ter um dimensionamento dessa catástrofe ambiental, a oceanógrafa Mariana Thevenin, uma das articuladoras do grupo de voluntários Guardiões do Litoral, que se formou em Salvador para limpar praias, estuários e manguezais desde que a contaminação chegou à costa, afirmou que "a contaminação química dura muito mais tempo do que aquilo que a poluição visual pode sugerir."

A oceanógrafa sinaliza que o dano vai além mera contaminação do meio ambiente, pois tem efeitos na saúde humana, já que, segundo ela, "tais substâncias contaminam todos os organismos do ambiente e isso facilmente cai na cadeia alimentar. Um pequeno peixe, por exemplo, pode comer algo que esteja contaminado. Isso entra na cadeia até chegar no peixe que consumimos".

Nesse contexto, a economia da região é fortemente afetada, pois a atividade turística, que é uma das mais prósperas do país, deve perder milhões de reais, afetando, principalmente, os pequenos comerciantes de praias.

De igual modo, o dano na frágil economia não termina por aí. Para os milhares de pescadores, cujos peixes e outros animais marinhos, lacustres e de manguezais são a única fonte de subsistência, o prejuízo tem sido enorme, pois ninguém quer comprar por medo de que possa estar contaminado. Como corolário, pescadores e marisqueiras já começam a sentir no bolso os reflexos desta tragédia ambiental e enfrentam dificuldades para a própria sobrevivência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Por sua vez, o Ministério Público Federal (MPF) ingressou com ações judiciais contra o Governo Federal, com pedido de indenizações em favor da população nordestina e dos nove estados da região Nordeste afetados pela mancha de óleo.

Para amenizar parte dos efeitos do problema, que já está atingido a cadeia produtiva, os órgãos governamentais precisam propor políticas públicas eficientes. Uma das soluções que têm sido apresentadas é a antecipação do seguro-defeso, benefício concedido pelo Governo Federal para amparar pescadores durante o período em que a atividade pesqueira fica proibida para garantir a reprodução das espécies marinhas. No entanto, essa situação não encontra previsão nos decretos e nem na Lei Ordinária 10.779/2003, que dispõe sobre o assunto.

Nesse sentido, nesta emenda propomos a alteração do art. 1º da mencionada lei para incluir a previsão de recebimento do seguro-desemprego durante o período de um ano, em caráter excepcional, quando ocorrerem danos ambientais na região de atuação do pescador que prejudiquem a atividade pesqueira.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA

